

O PATRIMÓNIO HISTÓRICO-ARTÍSTICO DAS ORDENS RELIGIOSAS NO DEBATE SOBRE A REFORMA DOS REGULARES ENTRE 1789 E 1830

Madalena Costa Lima

Investigadora, ARTIS – Instituto de História da Arte, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa.
madalena.costalima@gmail.com

RESUMO

Os trabalhos para um nunca executado e polémico plano de reforma das ordens regulares estiveram na origem de múltiplas avaliações ao património eclesial do reino, previamente à implementação plena do Liberalismo em Portugal. As diligências foram oficializadas em 1789 e prosseguiram intermitentemente até 1830, centrando-se na supressão de um largo número de casas regulares. Iremos analisar as observações feitas, no âmbito deste processo, ao património histórico e artístico das ordens. Destacaremos o modo como ele antecipou e em certa medida contribuiu para os sucessos decorrentes da extinção definitiva dos regulares durante os primeiros anos do Portugal Liberal.

PALAVRAS-CHAVE

**Ordens Religiosas | Património Histórico-Artístico | Junta do Exame do Estado Atual
e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares | Comissão Eclesiástica | Extinção | História da Arte**

ABSTRACT

The endeavours for a controversial and never concluded plan for the reformation of the regular orders were in the origin of several evaluations of the church's heritage, prior to the full implementation of Liberalism in Portugal. The works undertaken to that effect became official in 1789 and continued on an intermittent basis until 1830, focusing on the suppression of a large number of religious houses. We will analyse within the framework of this process the observations made to the historical and artistic heritage of the orders. We will highlight the way it anticipated and somehow contributed to the events resulting from the definitive extinction of the regulars during the first years the Liberal Portugal.

KEYWORDS

**Religious Orders | Historical and Artistic Heritage | Junta do Exame do Estado Atual
e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares | Ecclesiastical Commission | Extinction | Art History**

INTRODUÇÃO

PARA UMA REORGANIZAÇÃO DAS ORDENS

A necessidade de reformar as ordens, diminuindo a sua presença e conseqüente impacto no território, fora apontada ainda perto de meados do século XVIII por D. Luís da Cunha, no seu célebre (já no primeiro quartel de Oitocentos) testamento político. Todavia, a criação de mecanismos capazes de fazer face a um problema cada vez mais premente ocorreu apenas no final da centúria, por iniciativa da rainha D. Maria I, que instituiu a Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares, em 1789. Durante cerca de quatro décadas de existência, este organismo distribuiu quesitos, exames e pedidos de inventários às casas religiosas do reino, visando reunir informação sobre a pertinência e viabilidade de cada uma delas, de maneira a definir o projeto de reforma das ordens, que apresentaria somente em 1830¹. A delonga na execução da sua missão e a inconseqüência prática dos muitos dados entretanto compilados, motivou as Cortes vintistas, animadas pelo liberalismo, a nomearem

uma comissão eclesiástica que definisse o almejado plano, efetivamente esboçado e muito discutido em plenário, ao longo de 1822 (Diário das Cortes [...] 1822)². A proposta vencedora ainda chegou a carta de lei, assinada por D. João VI em outubro, mas foi rapidamente frustrada pelo fim do triénio liberal. Notava então um tribuno: «os que pensão á moderna querem as religiões supprimidas, e os que pensão á antiga as querem conservadas e reformadas» (Sessão das Cortes Gerais de 27 Ago. 1822) – qualquer um dos partidos assumia conseqüências sobre o património das ordens. Na verdade, todos os grupos de trabalho, formados aquém e além Vintismo para refletir sobre a questão, tinham por certa a redução do número de mosteiros e conventos. A seleção obrigava a conhecer e avaliar o património das casas, implicava alocar um volume considerável de bens móveis e imóveis pertencentes às ordens, em jeito de prenúncio do decreto de maio de 1834. Com efeito, estava aberto o caminho para novos tempos.

AVERIGUAR PARA SUPRIMIR: NO LIMIAR DA REFORMA DAS ORDENS

Quando a 21 de novembro de 1789 o diploma fundador da referida Junta consignou o poder de unir ou suprimir mosteiros e conventos, ele não estava propriamente a instituir uma medida inédita na história recente do reino³. O que era absolutamente novo, sim, era a dimensão e o alcance propostos na medida, para todos os efeitos radical. Onde, a exigência de

averiguações rigorosas. Já no final de 1787 e no ano seguinte chegaram à rainha declarações remetidas por diversas ordens, respondendo a quesitos remetidos pelo Secretário de Estado e dos Negócios do Reino, no sentido de dar conta do «estado atual» das casas (A.N.T.T., M.N.E.J., mcs. 18, 224, 283). No que respeita ao património que aqui consideramos, a alusão

1. A documentação concernente à Junta encontra-se, essencialmente, no fundo do Ministério de Negócios Eclesiásticos e de Justiça (M.N.E.J.) do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.). Trabalhámo-la na dissertação de doutoramento citada e também no artigo «A evolução da sensibilidade patrimonial [...]». In Actas do simpósio Património em construção. Contextos para a sua salvaguarda. LNEC, 2011, pp. 199-206. Uma parte destas fontes foram também apresentadas por nós antes, no II Colóquio de Doutorandos do Instituto de História da Arte da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, realizado em maio de 2010.
2. Consulte-se a nossa dissertação de doutoramento.
3. Em 1756 (bula de 23-VIII) e em 1770 (bula de 4-VII) foram contempladas extinções pontuais de casas regulares, dando-se ordem de venda, alienação, secularização e profanação de cenóbios, cujos templos poderiam passar a paroquiais, entregando-se todo o património móvel em causa a outros mosteiros, conventos ou igrejas paroquiais. Situação semelhante ocorreu aquando a extinção dos jesuítas. (Aliás, o Colégio da Companhia na Madeira foi doado apenas em 1787, para seminário do Funchal).

das partes aos bens móveis foi então praticamente nula, focando-se antes o discurso no património edificado, afinal, de maior impacto no balanço «temporal» das casas, verdadeiro fulcro da questão. Os religiosos explanaram a história e as características dos seus cenóbios centrados, sobretudo, no valor de uso dos edifícios, de que ofereceram alguns apontamentos materiais lacónicos, sublinhando a grandeza ou pequenez das construções, a sua «decência» e capacidade para servir a vida professa. Foram poucos os que relacionaram a concretude do edificado com a história das casas. Mas vale a pena referir as exceções, quase todas constantes no informe da Ordem de S. Jerónimo, cujo abade geral insistiu na importância histórica dos imóveis. Nestes relatórios, os mosteiros de Santa Maria de Belém e de Nossa Senhora da Pena surgem estreitamente vinculados aos sucessos marítimos do reinado do seu fundador, D. Manuel. E se naquele a «magnificencia do edificio fés prevalecer o nome de Belem ao do Restelo», na Pena, «cuja obra hé admiração de todos os Estrangeiros», «hé digno o Edificio de se dar a ver a toda a posterid[ad]e» (A.N.T.T., M.N.E.J., mç. 18). Assim, mais do que património da ordem, era já em bens de uma comunidade maior, em monumentos históricos e artísticos que se pensava.

Talvez o tipo de dados então colhidos e a grandeza da tarefa em mãos (que se mostraria premente depois dos acontecimentos revolucionários em França) tenham mostrado ao governo e à soberana a necessidade de criar de um organismo específico, exclusivamente afeto à questão das ordens religiosas. Com efeito, cerca de seis meses depois de estabelecida, a Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares enviou às casas religiosas do reino um novo, mais extenso e detalhado «exame» (ex. A.N.T.T., M.N.E.J., mç. 229). Compunham-no vinte e uma perguntas que em nada aludiam ao recheio especificamente artístico dos mosteiros e conventos, também ignorado nas muitas dezenas de respostas devolvidas, ou a notícias historiográficas. Havia, porém, um item a indagar pelo «estado» do imóvel, levando a que o interesse incidisse, uma vez mais, sobre o património arquitetónico dos regulares. Os edifícios foram pragmaticamente avaliados, em respostas de tom conforme ao do inquérito, ocasionalmente acompanhados por autos de vistoria às casas e aos seus templos. Importava perceber a capacidade das construções em fazer face às exigências do uso

comunitário e religioso que lhes estava destinado, como ressalta, com evidência, da documentação remetida à Junta.

Todavia, a imensa informação coligida não parece ter tido tradução na atividade do organismo. Depois do seu fulgor inicial, e apesar do reforço jurídico dos seus poderes por ordem régia, no termo de 1791 (Lei de 29 de novembro de 1791), a Junta adotou uma existência discreta, que as fontes apenas acusam revivescida na década de 1820, quando a questão da reforma das ordens verdadeiramente eclodiu, animada pelo recrudescimento dos liberais e assumindo contornos de querela política. Nessa altura, os escritos da instituição revelarão uma consciência patrimonial consequente, que aqui ainda não surge manifestada. Antes, porém, é forçoso notar que a Junta esteve positivamente envolvida em pelo menos um processo de supressão: em 1800, o Príncipe Regente encarregou-a de garantir que o «edificio do extincto Convento [do Espírito Santo], ornamentos, e alfaias pertencentes á Igreja dele» fossem «entregues á Mesa da Misericordia da dita villa de Torres Novas, para nelle se estabelecer hum hospital commodo e conveniente»; outros «bens de raiz, como os móveis e alfaias», sem utilidade para os demais conventos de franciscanas, seriam «vendidos em hasta pública a quem por eles mais der» (Lei de 7 de novembro de 1800). Ao património com valias de memória e de arte continuava a sobrevir a função utilitária básica do bem, valor essencial na reflexão sobre o tema que abordamos. Mas mais se terá passado, entretanto, no exercício de funções da Junta. Insinua-o uma queixa que a própria dirigiu ao rei, em janeiro de 1818, dando conta do «retardamento consideravel e até omissão» dos ministros das comarcas, responsáveis pela «administração das rendas dos mosteiros extinctos», com «negligencias escandalosas, e excessos»⁴. Ela permite supor obstáculos consideráveis por parte dos executores das disposições da Junta, cujos trabalhos terão sido afinal mais complexos e difíceis do que a documentação administrativa estrita do organismo revela. De resto, o contexto de rotura que se instalou, em Oitocentos, com as invasões francesas e com a partida da família real para o Brasil, também não era de molde à prática das funções que lhe estavam adstritas. Cite-se, aliás, e muito em linha com a problemática da supressão de casas religiosas, o afirmado aquando dos avanços napoleónicos pelo

4. As citações são retiradas do diploma régio de 21 nov. 1818.

então redator da *Gazeta de Lisboa*, na sua *Memoria em que se examina qual seria o estado de Portugal se por desgraça os francezes o chegassem a dominar*:

«[...] mal talvez mais considerável ainda seria a perda dos grandes Edifícios, destes Monumentos magníficos, que atestão a nossa primitiva grandeza [...]. Que seria dos Mosteiros de Alcobaça, da Batalha, de Santa Cruz de Coimbra, e de outros

muitos, entregues a hum particular? Horroriza-se a imaginação de os pintar já desertos, desmantelados, e cahindo em montões de ruínas» (FRANCO 1809: 12).

Algumas casas regulares eram, portanto, consideradas símbolo de um passado coletivo grandioso, monumentos nacionais cuja conservação estava intimamente ligada à persistência do uso original dos bens.

ÍMPETO VINTISTA: UM PRIMEIRO PROJETO DE REFORMA

A violência da Guerra Peninsular e o reino desestruturado que permaneceu para lá dela apenas acentuou a irresoluta degradação material e moral das ordens. Durante o período, as notícias de uma nova Europa liberal, juntamente com um crescente espírito de mudança político-ideológica, abriram caminho à primeira experiência de liberalismo em Portugal, o Vintismo, que levou ao extremar acintoso e público de atitudes perante as ordens (ex. CORREIA 1974). É sintomático o título *Problema resolvido. Se os corpos regulares devem totalmente suprimir-se ou conservarem-se alguns para memoria*, publicado pela Imprensa Nacional, logo em 1821. O assunto, «uma das essenciaes matérias que se podem tratar para fazer a felicidade da Nação que se regenera», ocupou várias sessões das Cortes Gerais, palco por excelência das posições políticas em confronto (CORREIA 1974)⁵. Os deputados constituíram uma Comissão Eclesiástica (também ela faccionada), que se sobrepôs à Junta, durante o triénio liberal, visando levar a bom porto a missão reformista desse organismo decano. Nas Cortes, debateram e propuseram soluções para as ordens⁶, sempre focados no destino do património religioso, invocando amiúde de maneira explícita o valor de memória e de arte de muitos desses bens passíveis de subtrair aos regulares, em especial, os imóveis. Pretendiam alguns que tais qualidades fossem

argumento suficiente para assegurar a conservação dos cenóbios, que por vezes se confundia com a conservação do próprio bem patrimonial, tal como verificado no testemunho citado antes e deixado evidente na proposta da seguinte cláusula, adiantada para o diploma de reforma, em 1822: «Preferir-se-hão para serem conservadas aquellas casas que tem mais relação com a nossa historia»⁷. Em casos onde essas características assumiam uma dimensão excecional, como no Mosteiro da Batalha, «ainda que a ordem se extinguisse inteiramente, qualquer seria devoto, que se arbitrasse outro meio de conservar aquele edificio, fosse qual fosse a despeza que custasse, não só como monumento historico, mas até em prova do adiantamento em que as artes estavam neste Reino» (Sessão de 4 Nov. 1822). Enquanto os deputados de índole mais conservadora pretendiam que tais preocupações fossem consideradas pela legislação, os liberais mais radicais alegavam que os mosteiros não deveriam ser «conservados unicamente por motivos historicos: antes, se nós attendessemos a motivos historicos, mais deveriamos extinguilos, que conservalos; [...] são um monumento, não de gloria, mas de superstição e injustiça» (Sessão de 4 Nov. 1822).

Porém, questões de ordem mais prática recomendavam a moderação na supressão de casas necessária à

5. A citação feita é da sessão das Cortes Gerais de 6 ago. 1822.

6. Os planos de reforma foram apresentados nas sessões de 7 e 8 de fevereiro de 1822, foram muito debatidos em agosto e ainda no mês de setembro. Veja-se o citado *Diario das Cortes Geraes* [...].

7. Sessão das Cortes Gerais de 8-II-1822. Também nesta linha, respondeu-se ao Governo, em dezembro de 1822, da vila da Batalha, que a manutenção do mosteiro local era útil porque garantia «a conservação do primeiro, e tam digno Monumento Nacional» (A.N.T.T., M.N.E.J., mç. 224).

reforma, pois, assumiu-se em plenário, o «vagar uma massa exorbitante de propriedade» acarretaria «sacrifício enorme do seu valor», com o inconveniente de ficarem «vagos imensos e preciosos edifícios, que seria forçoso, ou deixar arruinar, ou conservar a custa de grandes despesas, em quanto não tivessem destino ou achassem comprador» (Sessão de 7 Fev. 1822). Além disso, a colocação em mercado das casas poderia ser algo perdulária: «suposta a falta geral de numerario circulante [...], he mui provável que não aparecessem compradores, ou que fossem vendidos ao desbarate» (Sessão de 28-VIII-1822). Os deputados defensores daquela que veio a ser a proposta de reforma vencedora foram sensíveis a estas alegações, mas lembraram os encargos associados à manutenção dos imóveis, concluindo que «a economia do Estado consiste em mandar vender, ainda quando o seu preço não seja de convidar». Com efeito, a Carta de Lei dada a 24 de outubro de 1822, que promulgou o projeto eleito nas Cortes, determinava a extinção dos priorados-mores das ordens militares e uma enorme redução dos conventos e mosteiros das corporações regulares, prenunciando o célebre decreto de maio de 1834, em vários pontos do seu articulado.

O diploma precisava que o governo procederia «á arrecadação dos cartorios, bens, e rendimentos dos mosteiros, conventos, ou hospícios suprimidos, na presença de inventários», cabendo-lhe também «dispor das casas suprimidas para os diversos objectos do serviço de Estado, estabelecimentos de instrução, e caridade publica», e destinar as igrejas, «vasos sagrados, alfaias do culto divino, e utensílios do coro» ao uso do clero ordinário. Salvaguardava, porém, «as livrarias, quadros, medalhas, e mais objectos de litteratura, e de bellas artes», que deveriam ser «distinctamente inventariados, e arrecadados para a criação de bibliothecas, ou para augmento das actuaes». De resto, «todos os moveis não sagrados de ouro e prata, e quaesquer outros, que ainda restem, pertencerão ao thesouro nacional». Eram excetuados, ficando «subsistindo[,] os conventos, em que houver estabelecimentos publicos de bibliothecas, musêos, ou escolas». Portanto, nada na Carta ecoava abertamente aquele apelo para que as casas com qualidades de memória e de arte fossem protegidas pela lei. O documento esteve certamente na origem do inventário exigido, a 25 de janeiro de 1823, pelo Ministro da Justiça, com indicações para se proceder à descrição das casas, «a estimativa do edifício e do seu terreno [...] a igreja, o número dos altares, e as suas

imagens [...] todos os quadros, medalhas, e documentos históricos, e mais objetos de litteratura, de que fará um inventário especial» (ex. A.N.T.T., M.N.E.J., mç. 276).

Os intentos legislativos frustraram, juntamente com o Vintismo, mas houve alguns cenóbios que chegaram a remeter a exposição e o arrolamento pedidos em 1823 às autoridades civis. O documento mais informativo e interessante é o referente ao Mosteiro da Pena, que «por ter cousas muito boas e de grande valor que verdadeiramente não lhe sabem dar valor exacto» os convocados a avaliar o conjunto patrimonial em causa. Não resistimos em deixar parte ilustrativa da descrição lavrada:

«segue-se logo hum Refeitorio que tem quarenta e quatro palmos de comprimento e vinte de largo sendo o chão de ladrilho e as paredes de azulejo verde e branco e o teto de abobeda com cordoens de pedra goticos [...] tem mais o dito Claustro huma casa pequena com huma Capella de São Jeronimo de conchas com huma imagem de São Jeronimo de barro [...] O corpo da igreja athe ao Cruzeiro tem quarenta e cinco palmos de comprimento e trinta e cinco de largo tendo o chão de ladrilho e as paredes de azulejo verde e branco com quatro columnas goticas. O theto de abobeda com cordoens de pedra de Arquitetura gotica tendo no mesmo Corpo da Igreja dois Altares com Retabulos de pedra liós burnida, e marchetada com pedra preta» (A.N.T.T., M.N.E.J., mç. 276).

Sobressairão a todos as (esparsas) referências à arte móvel patentes nesta narração: de facto, em nenhum dos relatórios produzidos no âmbito da almejada reforma dos regulares, antes ou depois deste inventário, achamos apontamentos mais detalhados ao património artístico, que não arquitetónico, das casas. Esculturas, pinturas, alfaias e paramentos litúrgicos foram registados em entradas de enorme simplicidade, com dados físicos singelos, nada esclarecedores da qualidade dos objetos, anotando-se-lhes apenas a quantidade, por vezes as dimensões, materiais e iconografia. Com efeito, a consciência patrimonial revela-se quase exclusivamente na alusão ao edificado. Nesta linha, note-se que nada nas fontes concernentes ao tópico da reforma, tratando dos bens das congregações, remete ao alvará de 2 de fevereiro de 1802, pelo qual fora imposta «a conservação e integridade das estátuas [...] e outras peças de antiguidade», que deveriam ser deixadas sob tutela da Real Biblioteca de Lisboa.

EPÍLOGO: O PLANO DE REFORMA DE 1830

A legislação de salvaguarda patrimonial do período, os hoje muito afamados alvarás de 1721 e de 1802, foi apontada somente em 1830, pelo controverso José Agostinho de Macedo, então encolerizado com os «rábulas em Direito, e em Política, que em tudo achão a marca dos Bens Nacionaes», adeptos de «Os Conventos são grandes Edifícios? Logo são Bens Nacionaes» (MACEDO 1830: prólogo, 33). Macedo, alarmado com sucedido na França revolucionária, onde o «espírito de Wandalismo» levava a que ficassem «estragados e para sempre arruinados» os conventos retirados aos regulares, recordou (porém, sem precisar) a «Lei do Reino [de] que se conservem escrupulosamente os monumentos antigos, e muitos dados com legitima posse aos Frades» (MACEDO 1830: 32) – não viveria até 1834 para ver os seus temores (em certa medida) consumados. Batia-se o autor contra a irrefreável dinâmica da extinção das casas, que prosseguiu a ser delineada para lá do triénio liberal, graças à ressurgida Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares. Contra o facto, protestara o mesmo polemista já em 1828: «se a reforma dos Frades consiste em lhe tirarem os Conventos, nisto vai coerente, e unissona a Junta com as profundas vistas dos nossos Filósofos niveladores de 1820» (MACEDO 1828: 7). De facto, ela esteve particularmente ativa e diligente no final da década, trabalhando ciente de que «as notorias circunstancias do tempo actual fazem cada vez mais necessário» o projeto de reforma das ordens que tinha por dever definir (A.N.T.T., M.N.E.J., mç. 270).

Foi assim que, a 2 de Março de 1830, deu finalmente por concluído o *Plano e regulamento dos conventos de religiosos segundo os artigos do real decreto de 21 de novembro de 1829*, bem como a versão deste para os conventos femininos, onde, entre outras coisas, era ditado o dever de suprimir os cenóbios destituídos de meios e fixados os poderes de alienação e transladação do património das casas extintas (A.N.T.T., M.N.E.J., mç. 270). O regulamento proposto pela Junta admitia que os conventos

abolidos pudessem vir a ser utilizados por outras ordens religiosas, ou para acolher seminários e obras pias, consentindo a alteração de usos e funções dos edifícios, nomeadamente dos templos, que autorizava a serem secularizados. Todavia, ressaltava da extinção o convento que «por algum motivo justo, e attendivel mereça conservar-se», designadamente, aquele que «por circunstancias singulares da sua fundação, ou sua actual observancia ou architectura o fação digno de existir»: o valor histórico e as qualidades arquitetónicas dos cenóbios impunham a salvaguarda das casas, mantendo-lhes o uso original. (Foi convicta disto mesmo que a Junta recomendou a conservação do Mosteiro da Pena, também em março de 1830: «he de huma contrucção taõ singular e maravilhosa, e acredita tantos os esforços do engenho Portuguez que seria hum desdouro e huma pura perda extinguirse ou abandonar-se», apesar da dívida da casa, da sua degradação e quase abandono pelos monges jerónimos) (A.N.T.T., M.N.E.J., mç. 270).

O Plano possuía, assim, uma sensibilidade patrimonial que, embora exposta nas Cortes vintistas, acabou por não ficar plasmada na Carta de Lei de 1822. Esse argumentário da exceção à norma elaborado pela Junta seria o mesmo que os legisladores do Liberalismo utilizariam no diploma que determinou a venda efetiva dos bens nacionais, em 1835, protegendo, já não apenas os edifícios, mas também as obras «de notavel antiguidade que mereçam ser conservados como primores da arte, ou como monumentos historicos de grandes feitos, ou Epocas Nacionaes». De facto, o património móvel foi contem-plado no Plano da Junta somente na exigência de «inventarios exatos de todos os Bens e Alfaias [...], a fim de melhor se determinar o que se hade transferir para outros Conventos», previamente à supressão. Os inventários que encontramos realizados, após 1830, são já os decorrentes da extinção das ordens, datam de 1834, como que assinalando o remate ou mais propriamente, o gorar do processo reformista desencadeado no século XVIII, que aqui abordámos sinteticamente.

AGRADECIMENTOS

Este artigo resultou da investigação desenvolvida na nossa dissertação de doutoramento, com o título *Conceitos e atitudes de intervenção arquitetónica em Portugal (1755-1834)* (SFRH/BD/36187/2007), sob a orientação da Prof.ª Doutora Maria João Neto, a quem expressamos o nosso agradecimento. Integra-se no âmbito da nossa participação no Projecto Eneias – A coleção de pintura da Biblioteca Nacional de Portugal: do resgate do património artístico conventual na implantação do liberalismo ao estudo integrado de conservação e divulgação (PTDC/HIS-HEC/113226/2009), cuja equipa de investigadores integrámos.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.), Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça (M.N.E.J), mcs. 18; 224; 229; 270; 276; 283.

Collecção da legislação portugueza [Redação de António Delgado da Silva]. Lisboa: na Typografia Maigrense. Vols. 1-8, 1830-1837.

CORREIA, José Eduardo Horta – *Liberalismo e catolicismo. O problema congreganista (1820-1823)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1974.

Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821-1822.

FRANCO, Francisco Soares – *Memoria em que se examina qual seria o estado de Portugal se por desgraça os francezes o chegassem a dominar*. Lisboa: na Offic. de Antonio Rodrigues Galhardo, 1809.

LIMA, Madalena Costa – *Conceitos e atitudes de intervenção arquitetónica em Portugal (1755-1834)*. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Tese de Doutoramento, 2013 [policopiada].

____ – «A evolução da sensibilidade patrimonial entre os relatos do terramoto e a reforma das ordens regulares». In *Actas do simpósio Património em construção. Contextos para a sua salvaguarda*. LNEC, 2011, p. 199-206.

MACEDO, José Agostinho – *Os frades ou reflexões philosophicas sobre as corporações regulares*. Lisboa: na Impressão Regia, 1830.

____ – *Carta unica sobre hum pequeno, e pobre folheto, que se chama – Breves observações sobre os fundamentos do projecto de lei para a extinção da Junta do Exame dos Estado Actual e do Melhoramento Temporal das Ordens Regulares*. Lisboa: na Impressão Regia, 1828.